



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROT COLO		<u>Projeto de Lei Ordinária</u> Nº. 006/2021	
	AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA		

“Dispõe sobre a inclusão das temáticas de educação financeira e empreendedorismo na rede municipal de ensino de Batayporã e dá outras providências”

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do vereador João Carlos de Souza e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Batayporã – MS inclusão das temáticas sobre “Educação Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. As temáticas da Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u> Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

Art. 3º. As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II – Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

III – Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV – Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V – Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u> Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

VI – Ampliar o mindset alinhado aos conceitos da economia e seus modais;

Art. 4º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

- I** - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II** - Receitas ativas e passivas;
- III** - Aumento e diminuição de receitas;
- IV** - Planejamento financeiro;
- V** - Aplicações e investimentos;

Art. 5º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

- I** – Noções de planejamento e gestão;
- II** - Princípios contábeis;
- III** - Noções de direito tributário e trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u> Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

IV – Inovação;

V - Empreendedorismo digital.

Art. 6º. As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 7º. Deverão o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo, inclusive durante a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º. Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º. Consideram-se habilitados para ministrar o temático empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

Art. 10. Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 18 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira e empreendedorismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u> Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

A educação financeira é uma ação que faz parte da **Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF** instituída pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010. O **Comitê Nacional de Educação Financeira – CONEF** é instância responsável pela direção, supervisão e pelo fomento da ENEF. Formada por oito órgãos e entidades de governo e quatro organizações da sociedade civil.

O Programa Educação Financeira nas Escolas tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cultura de planejamento, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente. A AEF-Brasil (Associação de Educação Financeira do Brasil) é uma instituição sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (organização da sociedade civil de interesse público), criada em 2011, que tem como missão promover o desenvolvimento social e econômico por meio do fomento da Educação Financeira no Brasil.

A Educação Financeira possibilita que os indivíduos e as sociedades melhorem sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros. Com informação e orientação podemos nos tornar mais conscientes das oportunidades e riscos para fazer escolhas assertivas e sustentáveis em relação à administração de nossos recursos para o nosso próprio bem-estar e de toda a sociedade.

O atual cenário de crise econômica e o endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira, criando cultura de responsabilidade no trato com finanças e demais recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO

**Projeto de
Lei
Ordinária**

Nº. 006/2021

AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA

No contexto atual que passamos o tema empreendedorismo, visa ampliar o *mindset* dos alunos, destacando que o indivíduo é um agente capaz de transformar a sociedade e contribuir, inclusive por meio da iniciativa privada, para o crescimento econômico do país e conseqüentemente da sua própria e da qualidade de vida de outras pessoas.

Os temas quando inseridos na rede municipal de educação, fomentam a educação como instrumento que transformam vidas e otimizam a sociedade, criando um ambiente que trará resultado efetivo a médio e longo prazo para uma sociedade mais próspera e desenvolvida.

Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental, levará aos alunos conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares no âmbito familiar, impactando a sociedade massivamente.

A educação financeira é muito importante no Brasil, tendo em vista os problemas resultantes da falta dela, tais como alto índice de inadimplência e a falta de gerenciamento dos gastos pessoais, sendo um problema atual. Nessa perspectiva, é necessária uma intervenção do Estado com o fito de mitigar os problemas supracitados.

A Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO		<u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u>	
		Nº. 006/2021	
AUTORIA VEREADOR: JOÃO CARLOS DE SOUZA			

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

Desta forma, oportunizar o conhecimento que crie a cultura do planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, tornando-se um hábito o zelo com seu capital. Na mesma toada, o tema empreendedorismo se faz necessário para criação de um ambiente de negócios, fomentando o desenvolvimento econômico municipal a médio e longo prazo, ampliando o *mindset* das crianças e adolescentes do nosso município.

Portanto, submeto esta proposição à análise dos nobres pares e conto com o seu apoio para aprovação.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 18 de outubro de 2021.